



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 194/2022 Projeto de Lei Complementar nº 04/2021 (Autoria: Vereadora Alliny Sartori)

Proíbe a intervenção estética em animais.

(Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, de autoria da Vereadora Alliny Sartori)

Art. 1º Fica proibida, no município de Ibitinga/SP, a intervenção estética em animais, que não visem a melhoria da saúde, cuidados ou vigília dos animais.

Parágrafo único. São caracterizadas como intervenções estéticas as tatuagens, piercings e demais adornos em animais.

Art. 2º Os proprietários de estabelecimentos comerciais ou pessoas autônomas que fazem tais intervenções estéticas estão sujeitos à multa de 50 UFM's (Unidade Fiscal do Município) e, em caso de reincidência eventual cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, sendo também oficiadas as autoridades públicas judiciárias.

Art. 3º Os responsáveis pelos animais estão sujeitos à multa de 50 UFM's

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 dias após sua data de publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 22 de março de 2022.

EDSON FERNANDO INÁCIO
Vice-Presidente

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
2º Secretário

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 22 (vinte e dois) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



